

**CONSEGUR**  
**Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

**ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEGUR Nº 04, DE 18 DE JULHO DE 2019**  
**(CONSOLIDADA EM 18 DE MAIO DE 2023)**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSEGUR**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º.** O Conselho Popular de Segurança Urbana - CONSEGUR - é constituído nos termos da Lei Municipal n.º 8.899, de 29 de novembro de 2018, tendo a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - 1ª Secretaria Executiva;
- IV - 2ª Secretaria Executiva;
- V - Coordenação Executiva;
- VI - Plenário;
- VII - Câmaras Temáticas;
- VIII - Comissões Técnicas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** Compete ao Presidente do CONSEGUR:

- I - dirigir os trabalhos e presidir as sessões;
- II - propor as datas das reuniões ordinárias do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- V - assinar as deliberações do Conselho;
- VI - despachar os expedientes do Conselho;

# **CONSEGUR**

## **Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

VII - designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

VIII - dirimir as dúvidas relativas ao Regimento Interno;

IX - delegar atribuições de sua competência;

X - representar o Conselho;

XI - prestar informações e esclarecimentos aos Conselheiros dentro dos prazos fixados;

XII - deliberar com o mesmo poder de voto dos demais conselheiros, somente votando em caso de empate;

XIII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIV - propor a pauta de discussão e votação das reuniões do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do CONSEGUR será obrigatoriamente o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, conforme artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 8.899/2018.

**Art. 3º.** Compete ao Vice-Presidente do CONSEGUR:

I - substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;

II - assessorar o Presidente na condução dos trabalhos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito pelo Plenário do Conselho para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

**Art. 4º.** Compete ao 1º Secretário Executivo:

I - redigir atas e providenciar a lista de presença às reuniões;

II - efetivar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - expedir e elaborar a correspondência deliberada pelo Conselho;

IV - dar guarda aos documentos do Conselho;

V - assessorar o Presidente em atos administrativos que envolvam o Conselho, organizando e garantindo o funcionamento do Conselho;

VI - dar publicidade dos documentos - incluindo atas, convocações, resoluções, portarias, editais, entre outros;

# **CONSEGUR**

## **Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

**Parágrafo único.** A função de 1º Secretário Executivo do Conselho será exercida por servidor municipal estatutário indicado pelo Presidente do CONSEGUR, sendo permitida a indicação de servidor não integrante do Conselho que deverá ser aprovada pelo Plenário do CONSEGUR.

**Art. 5º.** Compete ao 2º Secretário Executivo:

I - substituir o 1ª Secretário Executivo em todos os seus impedimentos;

II - assessorar o 1º Secretário Executivo nas suas tarefas administrativas.

**Parágrafo único.** O 2º Secretário-Executivo será eleito pelo Plenário do Conselho para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

**Art. 6º.** A Coordenação Executiva do Conselho será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo e 2º Secretário Executivo.

**Art. 7º.** Compete à Coordenação Executiva do Conselho:

I - assessorar a Presidência nos trabalhos, organizando e garantindo o funcionamento do Conselho;

II - propor planos de trabalho;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais bem como as normas estatutárias e regimentais;

IV - acompanhar os trabalhos das Câmaras Temáticas e das Comissões Técnicas;

V - solicitar a substituição de conselheiros, conforme disposto no parágrafo único do artigo 9º.

**Art. 8º.** O Plenário será constituído por todos os membros do CONSEGUR, titulares ou seus respectivos suplentes, que terão as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;

# CONSEGUR

## Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS

- IV - participar das votações;
- V - assinar as atas e as listas de presença das reuniões;
- VI - propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho;
- VII - outras atribuições definidas em Lei e demais regulamentos.

~~**Art. 9º.** As entidades, organizações da sociedade civil, órgãos públicos, e fóruns ou movimentos populares poderão substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação prévia e por escrito dirigida ao Presidente do CONSEGUR.~~

~~**Parágrafo único.** Poderá ser solicitada a substituição de conselheiros do CONSEGUR que não estiverem representados por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 06 (seis) reuniões intercaladas no período de cada ano de mandato, desde que anteriormente à falta não tenha sido enviado justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.~~

**Art. 9º.** As entidades, organizações da sociedade civil, órgãos públicos, e fóruns ou movimentos populares poderão substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação prévia e por escrito dirigida ao Presidente do CONSEGUR.

**§1º.** Poderá ser solicitada a substituição de conselheiros do CONSEGUR que não estiverem representados por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 06 (seis) reuniões intercaladas no período de cada ano de mandato, desde que anteriormente à falta não tenha sido enviado justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

**§2º.** Na hipótese de não ser apresentado resposta à solicitação de substituição de conselheiros(as), poderá a Presidência do CONSEGUR propor em reunião Plenária a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO temporária do direito ao voto por abandono de função.

**§3º.** A penalidade de suspensão do direito ao voto só poderá ser revogada mediante requerimento prévio apresentado via ofício ou e-mail, onde constem os dados completos dos(as) conselheiros(as) que serão substituídos.

**(Redação dada pela Resolução CONSEGUR Nº 04/2023)**

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** O CONSEGUR se reunirá ordinária e extraordinariamente.

# **CONSEGUR**

## **Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

**§1º** - O CONSEGUR reunir-se-á ordinariamente quando convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 01 (uma) semana;

~~**§2º** - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, preferencialmente às 17h00min, em local previamente definido no ato de convocação;~~

**§2º** - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, obrigatoriamente às 18h30min da segunda quarta-feira do mês, em local previamente definido no ato de convocação; (**Redação dada pela Resolução CONSEGUR Nº 07/2019**)

**§3º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

~~**Art. 11.** Será feita a verificação oral de quórum, em primeira chamada, 10 (dez) minutos após o horário agendado para a reunião e, em segunda chamada, 20 (vinte) minutos após o horário agendado para a reunião.~~

~~**Parágrafo único.** Para a primeira chamada é necessário a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares previstos em Lei e, em segunda chamada, metade mais um dos conselheiros, incluindo-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.~~

**Art. 11.** Será feita a verificação oral de quórum, em primeira chamada, 10 (dez) minutos após o horário agendado para a reunião e, em segunda chamada, 20 (vinte) minutos após o horário agendado para a reunião.

**§1º.** Para a primeira chamada é necessário a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares previstos em Lei e, em segunda chamada, metade mais um dos conselheiros, incluindo-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

**§2º.** Para fins de apuração do quórum de presença, devem ser desconsiderados do número total de membros previsto em Lei o número de conselheiros(as) penalizados(as) com a perda temporária do direito ao voto por abandono de função.

**(Redação dada pela Resolução CONSEGUR Nº 04/2023)**

**Art. 12.** Havendo a presença mínima necessária em primeira ou segunda chamada, o Presidente abrirá a reunião, procedendo à apresentação da pauta do dia e à leitura da Ata da reunião anterior que, após discutida e aprovada, será subscrita pelo Plenário.

# CONSEGUR

## Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS

~~Art. 13. As decisões do Conselho serão submetidas à votação, sendo aprovadas:~~

~~I - Com 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho previsto em Lei, para assuntos que envolvam a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do FUNSEGUR, bem como para proposições que alterem este Regimento Interno;~~

~~II - Com metade mais um dos conselheiros presentes, para os demais assuntos colocados em votação.~~

**Art. 13.** As decisões do Conselho serão submetidas à votação, sendo aprovadas:

I - Com 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho previsto em Lei para proposições que alterem este Regimento Interno;

II - Com metade mais um do total de membros do Conselho previsto em Lei, para assuntos que envolvam a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do FUNSEGUR;

III - Com metade mais um dos conselheiros presentes, para os demais assuntos colocados em votação. **(Redação dada pela Resolução CONSEGUR Nº 07/2019)**

**§1º.** Para fins de apuração do quórum de votação, devem ser desconsiderados do número total de membros previsto em Lei o número de conselheiros(as) penalizados(as) com a perda temporária do direito ao voto por abandono de função. **(Redação dada pela Resolução CONSEGUR Nº 04/2023)**

**§2º.** Antes de cada votação, deve ser informado pela Coordenação Executiva do CONSEGUR o número atualizado de conselheiros(as) que estão sem direito ao voto bem como deve ser anunciado o quórum de votação necessário para a aprovação da respectiva pauta. **(Redação dada pela Resolução CONSEGUR Nº 04/2023)**

**Art. 14.** Das reuniões serão lavradas atas, aprovadas em reunião seguinte e assinadas pelos membros.

**§1º -** A ata da reunião anterior, assim como as proposições, somente poderão ser submetidas à votação se for atendido o quórum mínimo de presença previsto neste Regimento.

**§2º -** As atas, listas de presença, relatórios, pareceres, correspondências e demais documentos físicos e eletrônicos que embasem as decisões do Plenário, das Câmaras Temáticas e das Comissões Técnicas deverão ser arquivados pela Secretaria Executiva do CONSEGUR.

## **CONSEGUR**

### **Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

**Art. 15.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente do CONSEGUR, que ficará responsável por determinar:

- I - A abertura dos trabalhos;
- II - A leitura da ata anterior;
- III - A leitura da pauta pré-estabelecida;
- IV - As matérias recebidas para manifestação;
- V - A designação do relator para cada uma das matérias recebidas, se necessário;
- VI - A leitura dos relatórios entregues para discussão e votação;
- VII - A comunicação das datas das reuniões à Secretaria Executiva do CONSEGUR.

**Art. 16.** Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

**§1º** - Por requerimento de qualquer de seus membros, o Conselho poderá deliberar sobre a inclusão de novos assuntos na pauta da reunião em curso, ou na pauta da reunião seguinte;

**§2º** - Os assuntos constantes da pauta não tratados na respectiva reunião terão precedência na pauta imediatamente subsequente;

**§3º** - Os assuntos da pauta que dependerem de detalhamentos ou complementações de informações retornarão à pauta tão logo as pendências estejam resolvidas e terão o tratamento do disposto no parágrafo anterior.

**Art. 17.** Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer de seus membros, deliberar sobre a precedência de um sobre outro.

**Art. 18.** Os assuntos serão discutidos em Plenário e colocados em votação pelo Presidente.

**§1º** - Terão direito a voto os membros titulares do Conselho ou, no caso de ausência, os seus respectivos suplentes.

**§2º** - O Presidente do CONSEGUR terá direito a voto apenas em caso de empate na votação.

# **CONSEGUR**

## **Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

**Art. 19.** Qualquer membro do Conselho que se julgue insuficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vistas da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a próxima reunião ordinária.

**§1º** - Poderá ser solicitado pedido de vistas da matéria apenas uma vez por Conselheiro.

**§2º** - No caso de pedido de vistas, a matéria deverá ser analisada e encaminhada ao Plenário obrigatoriamente na reunião Plenária seguinte.

**Art. 20.** As atas lavradas pela Secretaria Executiva do Conselho deverão ser aprovadas na reunião posterior e assinadas no máximo na segunda reunião, depois de aprovadas pelos membros que participaram da reunião que as originou.

**Art. 21.** Aberto o processo de votação, só será admitido o uso da palavra para esclarecimentos sobre o encaminhamento dos votos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

**Art. 22.** As Câmaras Temáticas são equipes colegiadas aprovadas pelo CONSEGUR formadas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares eleitos pelo Plenário, e seus respectivos suplentes, para o desenvolvimento de atribuições específicas determinadas pelo Conselho.

**Art. 23.** As Câmaras Temáticas têm caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, podendo ser de natureza permanente ou temporária.

**§1º** - São permanentes as Câmaras Temáticas constituídas por tempo indeterminado;

**§2º** - São temporárias as Câmaras Temáticas constituídas com finalidades transitórias específicas, com ou sem prazo previsto para o seu término.

**§3º** - As Câmara Temáticas Temporárias terão seu término decretado após alcançados os seus objetivos, encerrado o seu prazo de duração ou, ainda, por deliberação do Plenário.

# **CONSEGUR**

## **Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

**Art. 24.** A iniciativa para propor a criação, a modificação ou a extinção de Câmaras Temáticas compete ao Plenário do CONSEGUR.

**§1º** - Os membros das Câmaras Temáticas serão nomeados por ato do Presidente do CONSEGUR, após sua deliberação em Plenário.

**§2º** - Cada integrante possuirá mandato contínuo, exceto quando a entidade, organização, órgão público, fórum ou movimento popular tiver a sua representação substituída no CONSEGUR ou, ainda, na hipótese em que o integrante da Câmara não comparecer às reuniões, injustificadamente, nos termos deste Regimento.

**Art. 25.** Do requerimento de constituição da Câmara Temática constará:

I - objetivo a ser atingido

II - justificativa de sua criação;

III - atribuições a serem executadas;

IV - prazo para conclusão dos trabalhos e/ou finalidade transitória a ser atingida, caso se tratar de Câmara Temática Temporária.

**Parágrafo único.** Os membros da Câmara Temática deverão ser, obrigatoriamente, conselheiros do CONSEGUR, podendo ser designados auxiliares, sem direito a voto, para exercerem tarefas de caráter administrativo e/ou técnico.

**Art. 26.** As Câmaras Temáticas serão compostas, preferencialmente, de forma paritária entre os 03 (três) Setores: Administração Municipal, Entidades Públicas e Classistas e Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo único.** Cada Câmara deverá eleger 01 (um) Coordenador e um Secretário.

**Art. 27.** Caberá às Câmaras Temáticas:

I - executar atribuições sobre assuntos de sua competência específica, sempre com a delegação prévia do CONSEGUR;

II - apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação;

III - elaborar relatórios e despachar sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos.

## **CONSEGUR**

### **Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

**Art. 28.** As proposições das reuniões das Câmaras Temáticas dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 29.** As Câmaras Temáticas manifestarão suas análises, avaliações e decisões por intermédio de relatório escrito e assinado por todos os seus membros

**Parágrafo único.** Os relatórios concluídos deverão ser encaminhados ao conhecimento, apreciação e votação do Plenário do CONSEGUR.

**Art. 30.** Os membros integrantes das Câmaras Temáticas poderão ser substituídos ou excluídos caso o seu representante não compareça a 02 (duas) reuniões, consecutivas ou intercaladas, desde que anteriormente à falta não tenha sido enviado justificativa por escrito ao Coordenador.

**Parágrafo único.** Após a segunda falta, consecutiva ou intercalada, o Plenário do Conselho deverá ser comunicado para providenciar a substituição do membro ou a exclusão da participação na Câmara da entidade, organização, órgão público, fórum ou movimento popular.

**Art. 31.** São atribuições do Coordenador da Câmara Temática:

- I - presidir e dirigir os trabalhos das reuniões;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como ordenar a realização do contato com os membros da respectiva Câmara;
- III - providenciar a comunicação dos atos realizados pela Câmara à Secretaria Executiva do CONSEGUR;
- IV - assinar as atas, relatórios e demais documentos relativos à Câmara;
- V - despachar os expedientes da Câmara;
- VI - propor a pauta de discussão e votação das reuniões da Câmara;
- VII - propor a substituição ou a exclusão de membros faltantes ao Plenário;
- VIII - delegar atribuições de sua competência;
- IX - deliberar com o mesmo poder de voto dos demais membros da Câmara;
- X - representar a Câmara, quando necessário.

# **CONSEGUR**

## **Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

**Art. 32.** São atribuições do Secretário da Câmara Temática:

I - redigir as atas, relatórios e demais documentos elaborados pela Câmara.

II - efetivar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - providenciar a assinatura de todos os membros nas atas, listas de presença, bem como nos demais documentos relativos às atividades da Câmara;

IV - auxiliar o Coordenador nos trabalhos da Câmara;

V - substituir o Coordenador na sua ausência;

VI - encaminhar as atas, as listas de presença, as pautas discutidas, os relatórios e demais atos de cada reunião à Secretaria Executiva do CONSEGUR, para conhecimento.

**Art. 33.** O Presidente do CONSEGUR, em despacho fundamentado, poderá fixar prazo para a Câmara concluir relatório ou exarar despacho sobre assuntos relevantes e urgentes.

**§1º** - Os prazos poderão ser prorrogados a requerimento do Coordenador da respectiva Câmara;

**§2º** - Os relatórios deverão ser aprovados e assinados pela maioria simples dos membros presentes à reunião da Câmara.

**Art. 34.** Decorridos os prazos fixados, sem manifestação da Câmara Temática, o Coordenador declarará o motivo e devolverá o processo à Secretaria Executiva do CONSEGUR.

**Art. 35.** Fica instituída 01 (uma) Câmara Temática Permanente composta por, no mínimo, 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Plenário:

I - Câmara Temática Permanente de Projetos.

**Parágrafo único.** As Câmaras Temáticas permanentes deverão se reunir com frequência mínima de 01 (uma) vez por trimestre, podendo as reuniões serem realizadas conjuntamente com a reunião do Plenário.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEÇÃO I**

**CONSEGUR**  
**Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

**DA CÂMARA TEMÁTICA PERMANENTE**  
**DE PROJETOS**

**Art. 36.** A Câmara Temática Permanente de Projetos do CONSEGUR tem como objetivo propor, analisar, avaliar e acompanhar os processos de decisão referentes à definição dos projetos a serem apoiados com recursos do Fundo Municipal de Segurança Urbana - FUNSEGUR.

**Art. 37.** São atribuições da Câmara Temática Permanente de Projetos do CONSEGUR:

I - elaborar minutas de editais de chamamento público para concursos de projetos a serem patrocinados com recursos do FUNSEGUR, tanto para destinação à iniciativa privada quanto para órgãos públicos, nos termos da Legislação vigente;

II - receber, analisar e avaliar os projetos encaminhados ao CONSEGUR, emitindo despachos e /ou relatórios ao Plenário quanto às análises e avaliações realizadas;

III - elaborar fluxos administrativos para o encaminhamento e a análise de projetos;

IV - sugerir ao Plenário critérios para a avaliação dos projetos recebidos.

**Art. 38.** A Câmara Temática Permanente de Projetos se reunirá trimestralmente, conforme calendário (ordinário) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - Será excluído da Câmara o membro que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias, consecutivas ou intercaladas, no período de um ano;

II - A entidade será excluída da Câmara se, após um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da segunda falta registrada, não apresentar a indicação de novos representantes.

**Art. 39.** As decisões da Câmara Temática Permanente de Projetos deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes e encaminhadas ao Plenário por intermédio de relatórios.

**CAPÍTULO V**

**CONSEGUR**  
**Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

**DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Art. 40.** As Comissões Técnicas são equipes colegiadas aprovadas pelo CONSEGUR formadas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares eleitos pelo Plenário, e seus respectivos suplentes, e deverão ser constituídas por critérios técnicos objetivos para a análise de questões que necessitem conhecimentos específicos.

**Art. 41.** A Comissão Técnica será composta, preferencialmente, por profissionais com conhecimento técnico, experiência profissional prévia, e/ou atuação na área de conhecimento afim à questão a ser discutida.

**§1º** - O Coordenador da Comissão Técnica deverá ter, obrigatoriamente, conhecimento técnico específico, experiência profissional prévia ou atuação na área da matéria a ser analisada;

**§2º** - A Comissão Técnica poderá ser composta por integrantes não pertencentes ao CONSEGUR, desde de que devidamente fundamentado e previamente aprovado por votação do Plenário do CONSEGUR;

**§3º** - O Plenário poderá, a qualquer momento, requerer a comprovação documental que demonstre a capacidade técnica dos integrantes da Comissão.

**Art. 42.** As Comissões Técnicas têm caráter fiscalizador, deliberativo, consultivo, normativo, e propositivo, podendo ser de natureza permanente ou temporária.

**§ 1º** - São permanentes as Comissões Técnicas constituídas por tempo indeterminado;

**§ 2º** - São temporárias as Comissões Técnicas constituídas com finalidades transitórias específicas, com ou sem prazo previsto para o seu término;

**§ 3º** - As Comissões Técnicas Temporárias terão o seu término decretado após alcançados os seus objetivos, encerrado o seu prazo de duração ou, ainda, por deliberação do Plenário.

**Art. 43.** A iniciativa para propor a criação, a modificação ou a extinção de Comissões Técnicas compete ao Presidente ou à maioria simples dos membros presentes às reuniões do CONSEGUR.

**§ 1º** - Os membros das Comissões Técnicas serão nomeados por ato do Presidente do CONSEGUR.

## **CONSEGUR**

### **Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

**§2º** - Cada integrante possuirá mandato contínuo, exceto quando a entidade, organização, órgão público, fórum ou movimento popular tiver a sua representação substituída no CONSEGUR ou, ainda, na hipótese em que o integrante da Comissão não comparecer às reuniões, injustificadamente, nos termos deste Regimento.

**§3º** - O Presidente do CONSEGUR poderá determinar, em caráter de urgência, a criação de Comissão Técnica, independentemente do Plenário, mediante justificativa fundamentada.

**Art. 44.** Do requerimento de constituição da Comissão Técnica constará:

I - objetivo a ser atingido;

II - justificativa de sua criação;

III - atribuições a serem executadas;

IV - prazo para conclusão dos estudos e/ou finalidade transitória a ser atingida, caso se tratar de Comissão Técnica Temporária.

**Art. 45.** As Comissões Técnicas serão compostas, preferencialmente, de forma paritária entre os 03 (três) Setores: Administração Municipal, Entidades Públicas e Classistas e Sociedade Civil Organizada.

**§1º** - Cada Comissão deverá eleger 01 (um) Coordenador e um Secretário;

**§2º** - O Coordenador deverá ter, obrigatoriamente, conhecimento técnico, experiência prévia ou desenvolver atividades afins à Comissão Técnica;

**§3º** - A Comissão Técnica poderá ter, dentre os seus membros titulares ou suplentes, profissionais que não integram o Plenário do CONSEGUR, que terão inclusive o direito a voto no âmbito da Comissão;

**§4º** - Poderão, ainda, ser designados auxiliares adicionais, sem direito a voto, para exercerem tarefas de caráter administrativo e/ou técnico nas reuniões da Comissão.

**Art. 46.** Caberá às Comissões Técnicas:

I - executar atribuições sobre assuntos de sua competência específica, sempre com a delegação prévia do CONSEGUR;

II - apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação;

## **CONSEGUR**

### **Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

III - elaborar despachos, relatórios e/ou pareceres sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos;

IV - fiscalizar junto ao Plenário o cumprimento dos pareceres emitidos no âmbito da Comissão.

**Art. 47.** As proposições das reuniões das Comissões Técnicas dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 48.** As Comissões Técnicas manifestarão suas análises, avaliações e decisões por intermédio de relatório e/ou parecer escrito e assinado por todos os seus membros

**§ 1º** - Os pareceres são pronunciamentos oficiais da Comissão Técnica sobre matérias sujeitas à sua análise e que demandem conhecimentos técnicos específicos para sua avaliação.

**§ 2º** - Os relatórios e/ou pareceres concluídos deverão ser encaminhados ao conhecimento do Plenário do CONSEGUR.

**Art. 49.** Os membros integrantes das Comissões Técnicas poderão ser substituídos ou excluídos caso o seu representante não compareça a 02 (duas) reuniões, consecutivas ou intercaladas, desde que anteriormente à falta não tenha sido enviado justificativa por escrito ao Coordenador.

**Parágrafo único.** Após a segunda falta, consecutiva ou intercalada, o Plenário do Conselho deverá ser comunicado para providenciar a substituição do membro ou a exclusão de participação na Comissão da entidade, organização, órgão público, fórum ou movimento popular.

**Art. 50.** São atribuições do Coordenador da Comissão Técnica:

I - presidir e dirigir os trabalhos das reuniões;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como ordenar a realização do contato com os membros da respectiva Comissão;

III - providenciar a comunicação dos atos realizados pela Comissão à Secretaria Executiva do CONSEGUR;

IV - assinar as atas, Relatórios, Pareceres e demais documentos relativos à Comissão;

V - despachar os expedientes da Comissão;

VI - propor a pauta de discussão e votação das reuniões da Comissão;

## **CONSEGUR**

### **Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

VII - propor a substituição ou a exclusão de membros faltantes ao Plenário;

VIII - delegar atribuições de sua competência;

IX - deliberar com o mesmo poder de voto dos demais membros da Comissão;

X - representar a Comissão, quando necessário.

**Art. 51.** São atribuições do Secretário da Comissão Técnica:

I - redigir as atas, relatórios e demais documentos elaborados pela Comissão;

II - efetivar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - providenciar a assinatura de todos os membros nas atas, listas de presença, bem como nos demais documentos relativos às atividades da Comissão;

IV - auxiliar o Coordenador nos trabalhos da Comissão;

V - substituir o Coordenador na sua ausência.

VI - encaminhar as atas, as listas de presença, as pautas discutidas, os relatórios, os pareceres e demais atos de cada reunião à Secretaria Executiva do CONSEGUR, para conhecimento.

**Art. 52.** O Presidente do CONSEGUR, em despacho fundamentado, poderá fixar prazo para a Comissão exarar despacho ou concluir relatório e/ou parecer sobre assuntos relevantes e urgentes.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados a requerimento do Coordenador da respectiva Comissão.

§ 2º - Os relatórios e/ou pareceres deverão ser aprovados e assinados pela maioria simples dos membros presentes à reunião da Comissão.

**Art. 53.** Decorridos os prazos fixados, sem manifestação da Comissão Técnica, o Coordenador declarará o motivo e devolverá o processo à Secretaria Executiva do CONSEGUR.

**Art. 54.** Fica instituída 01 (uma) Comissão Técnica Permanente composta por, no mínimo, 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos em reunião pelo Plenário do CONSEGUR:

# CONSEGUR

## Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS

I - Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças.

**Parágrafo único.** As Comissões Técnicas Permanentes deverão se reunir com frequência mínima de 01 (uma) vez por trimestre, podendo as reuniões serem realizadas conjuntamente com a reunião do Plenário.

### CAPÍTULO V

#### SEÇÃO I

#### DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Art. 55.** A Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças do CONSEGUR tem como objetivo propor, analisar, avaliar, acompanhar e fiscalizar os processos financeiros e orçamentários relativos ao Fundo Municipal de Segurança Urbana - FUNSEGUR.

**Parágrafo único.** Um dos integrantes da Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças será, obrigatoriamente, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP.

**Art. 56.** São atribuições da Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças do CONSEGUR:

I - analisar o orçamento e realizar a supervisão financeira do FUNSEGUR;

II - acompanhar e solicitar informações sobre os processos de realização de despesas e previsão de receitas do FUNSEGUR;

III - acompanhar, avaliar, analisar e fiscalizar a execução do orçamento e as prestações de contas dos recursos financeiros do FUNSEGUR;

IV - elaborar com antecedência a proposta de planejamento orçamentário anual do FUNSEGUR dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, bem como propor ao Plenário a realização de ajustes ao longo de sua execução mensal, sempre que se fizer necessário.

**Art. 57.** A Comissão Técnica de Orçamento e Finanças se reunirá trimestralmente, conforme calendário (ordinário) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

# **CONSEGUR**

## **Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

I - será excluído da Comissão o membro que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias, consecutivas ou intercaladas, no período de um ano;

II - a entidade será excluída da Comissão, se após um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da segunda falta registrada, não apresentar a indicação de novos representantes.

**Art. 58.** As decisões da Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes e encaminhadas ao Plenário por intermédio de relatórios e/ou pareceres.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 59.** Quaisquer alterações deste Regimento deverão ser propostas em reunião ordinária do Plenário do CONSEGUR e discutidas e votadas, obrigatoriamente, em reuniões ordinárias posteriores.

**Art. 60.** A qualquer tempo o Presidente poderá designar uma Câmara Temática ou Comissão Técnica para analisar e sugerir ao Plenário do CONSEGUR alterações do Regimento Interno.

**Art. 61.** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Executiva e referendados pelo Plenário do Conselho.

**Art. 62.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 63.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Giselda Maria Matheus**

**Presidenta do CONSEGUR**

**São Leopoldo, 18 de maio de 2023**